

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N. 31, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção aos clientes, usuários e consumidores dos estabelecimentos comerciais localizados em Itamogi/MG, e dá outras providências”.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o Poder Executivo Municipal, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 06/2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que assegura a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconhece a competência concorrente de Estados, DF, Municípios e União no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º23.636, de 17/04/2020, bem como recomendações técnicas e científicas, as quais já sinalizam pela necessidade e importância da utilização de máscaras;

DECRETA:

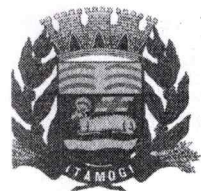
Art. 1º - Fica **obrigatório**, a partir de 04/05/2020, o uso de máscara, mesmo que artesanal, a todos os clientes que adentrarem a **qualquer** estabelecimento comercial localizado em Itamogi/MG;

§1º - A fiscalização e a orientação da obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes serão de **inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário** do respectivo estabelecimento que estiver se valendo do acesso do cliente/consumidor.

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar em suas entradas ou em local visível ao público, por meio de cartazes, panfletos, informativos ou similares, as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum, **em especial da obrigatoriedade da utilização de máscaras pelo usuário que pretender adentrar ao seu estabelecimento.**

§3º - O não cumprimento pelos estabelecimentos comerciais das medidas acima mencionadas poderão ensejar nas penalidades cabíveis.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º - Fica **recomendado** a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem nas vias públicas e frequentarem os estabelecimentos públicos.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as medidas previstas no decretos e deliberações já editadas, que forem compatíveis com este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **04/05/2020**, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Itamogi/MG, 30 de abril de 2020.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que o Decreto nº 31/2020
de 30/04/2020 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
30/04/2020 à 04/05/2020.
Itamogi, MG, 30 de Abril de 2020


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085